

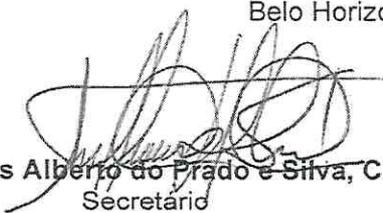
**Processo Ético n.º: 0049/2022****Denunciados: CD Vinícius de Barros MG-CD-33.753****CD****Denunciante: Janaína Aparecida Ferreira de Oliveira Correia****ACÓRDÃO Nº 153/2022**

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético n.º 0049/2022, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico, que tem por objeto a apuração da denúncia formulada pela **Sra. Janaína Aparecida Ferreira de Oliveira Correia**, que acusa os profissionais **CD Vinícius de Barros MG-CD-33.753** e **CD** de má condução do seu tratamento odontológico. O Denunciado CD celebrou acordo com a Denunciante e por essa razão foi excluído do polo do processo. O Denunciado CD Vinícius de Barros não se manifestou no processo, razão pela qual lhe foi nomeado defensor dativo, que alegou ter havido uma intercorrência mas que teria sido prestado todo o auxílio à paciente, em sustentação oral na sessão de julgamento, o Denunciado corroborou ter prestado todo o atendimento necessário à paciente denunciante. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando não ter o Denunciado logrado êxito em desconstituir os fatos que lhe foram imputados, sobretudo por sua inércia, que lhe ensejou os efeitos inerentes à revelia – e, ainda, com fulcro nas provas acostadas aos autos do presente processo bem como no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, em consonância com o voto do Relator, por unanimidade, que a conduta do **CD Vinícius de Barros MG-CD-33.753**, consumou **infração** aos artigos 9º, incisos III, IV, V, VII e XIV e art. 11, incisos IV, V, VI, VII e VIII do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; impondo-lhe a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica;

ACORDAM, ainda, quanto à conduta do profissional **CD**, pela sua **exclusão** do polo do processo, devido ao acordo celebrado com a Denunciante em audiência, tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 25 de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Secretário
Raphael Castro Mota, CD
Presidente